



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 844/026/2005 de 10/05/2005

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E/OU AJUDA DE CUSTO PARA AGENTES POLÍTICOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROLF HARRY TREBIEN, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sancionou esta Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos e servidores municipais que se deslocarem temporariamente do Município, com o objetivo de atender serviços para a Municipalidade, conceder-se-á além do transporte, diária de indenização de despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º - As diárias serão pagas com base nesta Lei, conforme os parâmetros abaixo:

	Exterior	Capital Federal	Capitais Estaduais	Outras regiões	Microrregião AMOSC AMERIOS AMEOSC
Prefeito Vice-Prefeito	2,80 UFM	1,60 UFM	1,24 UFM	1,00 UFM	0,70 UFM
Vereadores Cargos e Comissionados	2,00 UFM	1,12 UFM	0,80 UFM	0,68 UFM	0,45 UFM
Demais Servidores	1,20 UFM	0,72 UFM	0,55 UFM	0,43 UFM	0,35 UFM





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Parágrafo único. O valor da diária terá como base de cálculo a Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 3º - As diárias serão calculadas por período de 24 horas, contadas a partir da saída.

§ 1º - A fração de período inferior a 24 horas e superior a 10 horas será contada como 1/3 (um terço) de diária;

§ 2º - A fração inferior a 10 horas e superior a 4 horas será contada como 1/6 (um sexto) de diária.

Art. 4º - Será concedido adiantamento para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Assessores, Diretores, Chefes de Setores, Agentes Políticos e servidores do quadro funcional para custeio de despesas que não se subordinam ao processo normal de processamento realizado pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

Art. 5º - O Agente Político e Servidor Municipal que se deslocar em viagem com a finalidade de acompanhar servidor de maior categoria ou autoridade municipal a serviço do Município, perceberá diária ou adiantamento de igual valor.

Art. 6º - Aplica-se os preceitos desta Lei aos contratados em Caráter Temporário (ACTs), sendo-lhes garantida a diária estabelecida para os servidores em geral.

Art. 7º - Os beneficiários com diárias e/ou ajuda de custo deverão comprová-los através de documentação idônea, tais como: certificado de participação em cursos, seminários, simpósios ou congêneres; notas fiscais de refeições, pernoite, bilhete de passagem, pedágio, recibos de táxi, entre outros que possam comprovar o efetivo deslocamento e estada.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Parágrafo Único - A prestação de contas relativa às diárias concedidas deverá ser efetivada no prazo improrrogável de três (3) dias, a contar do retorno ao Município.

Art. 8º - Fica vedada a concessão de diária ou reembolso de qualquer despesa de viagem ao servidor que estiver com alguma prestação de contas em atraso.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as Leis Municipais nº 612/2001 e nº 648/2002.

SÃO JOÃO DO OESTE, 10 de maio de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

